



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Junho de 2003



Série

Número 123

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Alteração do contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE LUGARES AINDA
DISPONÍVEIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
BÁSICO (2.º E 3.º CICLOS) E SECUNDÁRIO
ANO ESCOLAR DE 2003/2004

- 1 - Os candidatos que exerçam outra função pública só poderão ser opositores a este concurso se, juntamente com o boletim, entregarem uma declaração, com assinatura legalmente reconhecida, de que optam pela colocação na docência, se a ela adquirirem direito, obrigando-se, sob compromisso de honra, ao concomitante pedido de exoneração da função que exercem.
- 2 - Para permitir aos candidatos a mais ajustada interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta das seguintes disposições legais:
 - Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/97/M, de 19 de Abril e 14-A/2001, de 28 de Maio;
 - Portaria n.º 1141-C/95, de 15 de Setembro;
 - Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro;
 - Portaria n.º 63/97, de 16 de Junho;
 - Portaria n.º 56-A/98, de 5 de Fevereiro;
 - Portaria n.º 16-A/2000, de 18 de Janeiro;
 - Despacho Conjunto n.º 62/SEAM/89, de 2 de Outubro;
 - Despacho Conjunto n.º 17/SERE/SEAM/90, de 19 de Março;
 - Despacho Conjunto n.º 178/97, de 26 de Julho;
 - Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro;
 - Despacho Normativo n.º 112/84, de 28 de Maio;
 - Despacho Normativo n.º 23/85, de 8 de Abril;
 - Despacho Normativo n.º 11-A/86, de 12 de Fevereiro;
 - Despacho Normativo n.º 1-A/95, de 6 de Janeiro;
 - Despacho Normativo n.º 52/96, de 9 de Dezembro;
 - Despacho Normativo n.º 7/97, de 7 de Fevereiro;
 - Despacho Normativo n.º 15/97, de 31 de Março;
 - Despacho Normativo n.º 10-B/98, de 5 de Fevereiro;
 - Despacho Normativo n.º 1-A/99, de 20 de Janeiro;
 - Despacho Normativo n.º 3-A/2000, de 18 de Janeiro;

ABERTURA DO CONCURSO

- 3 - Em cumprimento do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 63/97, de 16 de Junho, declara-se que está aberto concurso para preenchimento de lugares que venham a estar ainda disponíveis nos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário para o ano escolar de 2003/2004.
- 4 - Poderão ser opositores a este concurso, os candidatos que preencham as condições previstas no art.º 2.º, da Portaria n.º 63/97, de 16 de Junho e apenas nos grupos constantes do mapa I anexo ao presente aviso.

5 - Os números de códigos dos estabelecimentos de ensino e das zonas são os constantes do mapa I anexo a este aviso.

6 - Os números de códigos dos grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades são os constantes do mapa II anexo a este aviso.

DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO A CONCURSO

7 - O concurso a que se refere este aviso está aberto no período de 24 a 31 de Julho, inclusive.

DA APRESENTAÇÃO A CONCURSO

8 - A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha que poderão ser adquiridos nos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º Ciclos) e secundário e na Secretaria Regional de Educação, Direcção Regional de Administração Educativa - Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos - Pessoal Docente.

9 - Os números do boletim e da ficha referida no número anterior são respectivamente: n.º 8 e 8-A/2003/SRE.

10 - As habilitações académicas deverão ser rigorosamente discriminadas no boletim de concurso, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não deixar dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos que estabelecem as habilitações próprias e suficientes.

11 - Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período deverão os candidatos fazer prova cabal desses requisitos.

12 - Os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto no art.º 4.º, da Portaria n.º 63/97, de 16 de Junho.

13 - Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, deverão os candidatos retirar da sua classificação académica, um valor por cada um desses anos.

14 - A classificação académica será a constante do respectivo certificado final do curso, expresso obrigatoriamente na escala de 0 a 20 valores.

15 - A confirmação de todos os elementos declarados, no boletim de concurso, pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário será da responsabilidade dos Directores/Presidentes das Direcções Executivas ou de quem as suas vezes fizer, que deverão fazer declaração expressa dessa confirmação.

15.1 - Quando o candidato já tenha processo constituído em estabelecimentos oficiais dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário, poderá ser-lhe aplicado o dispositivo no número anterior, à excepção do certificado de habilitações que deve acompanhar o respectivo boletim de concurso.

- 16 - Aconformação referida no número anterior implica:
- A assinatura e o selo branco ou carimbo a óleo no local adequado do boletim e nos termos nele indicados;
 - A existência relativamente aos candidatos, por parte do órgão de gestão ou por quem as suas vezes fizer, da entrega de todos os documentos que julgarem indispensáveis.
- 17 - Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, deverão fazer acompanhar o boletim e a ficha de concurso dos seguintes elementos:
- Certidão ou certidões comprovativos das habilitações declaradas das quais deverão constar, obrigatoriamente, a indicação das correspondentes classificações finais do(s) curso(s), expressa na escala de 0 a 20 valores, de modo a permitir o cálculo da respectiva graduação, sem o que os candidatos não serão admitidos a concurso;
 - No caso dos candidatos que já tenham exercido funções docentes ou que lhes seja exigido tempo de serviço para a aquisição de habilitação própria, deverão apresentar certidões comprovativas do tempo efectivamente prestado.
- 18 - Não podem ser aceites declarações sob compromisso de honra para substituir qualquer documento necessário à formalização da candidatura.
- 19 - São motivos de exclusão dos candidatos, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos em termos legais:
- A apresentação do boletim de concurso irregularmente preenchido;
 - Aprestação de indevidas declarações;
 - A entrega do boletim de concurso ou outros documentos fora de prazo;
 - A remessa dos documentos de candidatura por via de encaminhamento diferente da indicada no presente aviso;
 - Já se encontrarem no exercício de outro cargo público e desejarem exercer as funções docentes em regime de acumulação.
- quando as reclamações forem dirigidas directamente, nos termos definidos, nas disposições gerais do presente aviso à Direcção Regional de Administração Educativa.
- 23 - Do recibo referido no número anterior constará obrigatoriamente a indicação do "Recibo", a data e a assinatura do responsável pela entidade onde foi apresentada a reclamação, sempre autenticada com selo branco ou carimbo a óleo.
- 24 - Do resultado das reclamações será dado conhecimento aos candidatos no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção da referida reclamação pela Direcção Regional de Administração Educativa.
- 25 - A não apresentação de reclamação por parte dos candidatos à lista provisória, equivale à aceitação tácita da mesma lista, dela resultando a intempestividade do recurso hierárquico sobre as colocações.
- 26 - Serão arquivadas todas as reclamações não veiculadas pela forma prevista no presente aviso.
- 27 - Depois de preenchidos os boletins e devidamente entregues na Direcção Regional de Administração Educativa - Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos - Pessoal Docente, não são permitidas quaisquer alterações ao seu conteúdo.
- 28 - Só são permitidas desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas às mesmas até ao termo do prazo estabelecido para as reclamações da lista ordenada provisória, devendo as mesmas serem entregues nos locais referidos no número 31 deste aviso, conforme o caso.
- 29 - Esgotadas as listas definitivas as vagas supervenientes serão preenchidas mediante publicitação de oferta pública de emprego, nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que fixará os requisitos habilitacionais e qualificações profissionais para o desempenho das funções docentes a assegurar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DISCIPLINA DO CONCURSO

- 20 - As listas ordenadas dos candidatos serão afixadas em todos os estabelecimentos dos ensinos básico (2.º e 3.º Ciclos) e secundário da RAM, podendo ser consultadas na Secretaria Regional de Educação, Direcção Regional de Administração Educativa - Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos - Pessoal Docente.
- 21 - As reclamações às listas graduadas, deverão ser apresentadas em impresso próprio, modelo n.º 5/2002/SRE, no prazo de cinco dias úteis a partir do dia seguinte ao da sua afixação e nas condições referidas no presente aviso, para a entrega dos documentos de candidatura, isto é, nos termos dos números 30.1 e 30.2.
- 22 - O triplicado do impresso referido no número anterior servirá de recibo, o qual será devolvido ao candidato no próprio acto de entrega, quando as reclamações forem veiculadas por um estabelecimento, ou por via postal,
- 30 - Os candidatos entregarão contra recibo, toda a documentação da sua candidatura:
- No estabelecimento de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário onde se encontram a exercer funções;
 - No estabelecimento de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário mais próximo da sua residência ou na Secretaria Regional de Educação, Direcção Regional de Administração Educativa - Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos - Pessoal Docente - quando não se encontram na situação anterior.
- 31 - Os Directores/Presidentes das Direcções Executivas dos estabelecimentos de ensino entregarão em mão, através de protocolo, na Direcção Regional de Administração Educativa da Secretaria Regional de Educação, Edifício Oudinot - 4.º Andar, todos os boletins e fichas recebidas, acompanhados da relação nominal, dos candidatos, até dois dias após o termo do prazo do concurso.

32 - Os estabelecimentos de ensino deverão enviar diariamente as reclamações recebidas para o endereço indicado no ponto n.º 31 deste aviso, tendo em atenção o prazo referido no ponto n.º 21.

33 - Quando um candidato indicar no boletim de concurso um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade de ensino secundário, é automaticamente candidato às vagas desse grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade que existam nas escolas preparatórias e secundárias a que tenha concorrido.

34 - Os documentos e certidões dos candidatos serão integrados em processos individuais sem possibilidade de devolução, motivo porque não devem ser entregues originais mas sim fotocópias autenticadas.

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 16 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

MAPAI	
CÓDIGO DAS ZONAS	CONCELHOS
1	MACHICO SANTA CRUZ FUNCHAL CÂMARA DE LOBOS
2	RIBEIRABRAVA PONTADO SOL CALHETA
3	PORTO MONIZ S. VICENTE SANTANA
4	PORTO SANTO

MAPA II	
GRUPO, SUBGRUPO, DISCIPLINA OU ESPECIALIDADE	NÚMERO DE CÓDIGO
5.º	05
Educação Musical	06

MAPA II	
GRUPO, SUBGRUPO, DISCIPLINA OU ESPECIALIDADE	NÚMERO DE CÓDIGO
2.º A	12
2.º B	13
5.º	17
12.º A - Mecanotécnia	27
12.º B - Electrotécnia	28
12.º C - Secretariado	29
12.º D - Artes dos Tecidos	30
12.º E - C. Civil e Madeiras	31
Informática	39

MAPA III	
PREPARATÓRIO	
Grupo	Código
5.º Grupo	05
Ed. Musical	06

SECUNDÁRIO	
Grupo	Código
2.º Grupo A	12
2.º Grupo B	13
3.º Grupo	14
5.º Grupo	17
12.º Grupo A	27
12.º Grupo B	28
12.º Grupo C	29
12.º Grupo D	30
12.º Grupo E	31
Informática	39

MAPA I	
CONCELHOS	NÚMERO DE CÓDIGO
CALHETA	3101
CÂMARA DE LOBOS	3102
FUNCHAL	3103
MACHICO	3104
PONTADO SOL	3105
PORTO MONIZ	3106
RIBEIRABRAVA	3107
SANTA CRUZ	3108
SANTANA	3109
SÃO VICENTE	3110
PORTO SANTO	3201

MAPA III

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	NÍVEIS, CICLOS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	CONCELHOS
281	Esc. Secundária de Jaime Moniz	Ensino Básico - 3.º Ciclo e Secundário	Funchal
282	Esc. Secundária Francisco Franco	Ensino Básico - 3.º Ciclo e Secundário	Funchal
283	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Funchal
284	Esc. Básica do 3.º Ciclo do Funchal	Ensino Básico - 3.º Ciclo	Funchal
285	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos dos Leiros	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Funchal
286	Esc. Secundária Dr. Angelo Augusto Silva	Ensino Básico - 3.º Ciclo e Secundário	Funchal
287	Esc. Básica e Secundária Onaivalva Zarco	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Funchal
288	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Herculano Bento de Gouveia	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Funchal
289	Esc. Básica de Santo António	Ensino Básico - 1.º, 2.º e 3.º Ciclos	Funchal
290	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Roque	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Funchal
291	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Câmara de Lobos
292	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Bairro de Câmara Lobos	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Câmara de Lobos
293	Esc. Básica e Secundária do Casco	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Câmara de Lobos
294	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Casquil	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Santa Cruz
295	Esc. Básica e Secundária de Santa Cruz	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Santa Cruz
296	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Santa Cruz
297	Esc. Básica e Secundária de Machico	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Machico
298	Esc. Básicas dos 2.º e 3.º Ciclos do Casquil	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Machico
299	Esc. Básica do Porto da Cruz	Ensino Básico - 1.º, 2.º e 3.º Ciclos	Machico
300	Esc. Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Ribeira Brava
301	Esc. Básica e Secundária do Ponta do Sol	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos	Ponta do Sol
302	Esc. Básica e Secundária da Calheta	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Calheta
303	Esc. Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Santana
304	Esc. Básica e Secundária D. Lucinda Andrade	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	São Vicente
305	Esc. Básica e Secundária do Porto Moniz	Ensino Básico - 1.º, 2.º e 3.º Ciclos	Porto Moniz
306	Esc. Básica e Secundária Dr. Francisco Freitas Branco	Ensino Básico - 2.º e 3.º Ciclos e Secundário	Porto Santo

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 16/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeados definitivamente, para a categoria de Técnico Profissional Especialista Principal de Acção Social Escolar, os funcionários abaixo mencionados, no quadro de pessoal da Escola Secundária de Francisco Franco, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

TERESAMARIA GOMES
MARGARIDAMARIA RODRIGUES HOMEM DE GOUVEIA FERNANDES
JÚLIAMARIA GARCÉS DE SOUSA ANDRADE
JOSÉ RUI PINTO

Funchal, 16 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

**SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A
REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA E O MUNICÍPIO DA CALHETA

Considerando que, a construção das obras “Saneamento Básico do Jardim do Mar”, “Rede de Saneamento Básico na Zona Habitacional do Paúl do Mar” e “Saneamento Básico entre Sítio da Estacada e o Lombo da Rocha - Prazeres”, incluídas no contrato-programa de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, em 15 de Abril de 2002, publicado no JORAM II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, e reforçado em 14 de Março de 2003, publicado no JORAM II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, é da competência da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais através da Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2001/M, que aprova a orgânica da Direcção Regional do Saneamento Básico.

Ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, é acordado e reciprocamente aceite entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Calheta, alterar as cláusulas Terceira e Quinta do contrato-programa de cooperação técnica e financeira celebrado em 15 de Abril de 2002, publicado no JORAM II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, e reforçado em 14 de Março de 2003, publicado no JORAM II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, que passam a ter a seguinte descrição:

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças:

- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico consoante a natureza da obra a executar, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes ou à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:
- a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à

retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico e pela Câmara Municipal da Calheta.

Funchal, 5 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal em exercício, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra “Remodelação da Avenida Arriaga - Faixa Sul”, (entre o Golden e a Sé Catedral), incluindo os trabalhos de remodelação dos passeios da Rua Dr. Fernão de Ornelas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional;
 - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a participação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução da obra “Remodelação da Avenida Arriaga - Faixa Sul”, (entre o Golden e a Sé Catedral), incluindo os trabalhos de remodelação dos passeios da Rua Dr. Fernão de Ornelas, não poderá exceder o montante global de 258.581,00€.

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, e pela Câmara Municipal do Funchal.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 11 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por Despacho de 16 de Maio de 2003, do Secretário Regional do Plano e Finanças, foi autorizada a renovação da comissão de serviço de Armanda Maria Fonseca de Meneses Brum, no cargo de Directora de Serviços de Investimentos do Sector Público Administrativo, com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2003, nos termos do artigo 18.º, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.

(Não carece do visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 17 de Junho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)